



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## DECRETO Nº 299/2017, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

**Regulamenta o horário especial de funcionamento para o evento “Mega Feira do Brás”, a ser realizado entre os dias 17 a 20 de agosto de 2017 e da outras providências.**

**O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.740/2010, de 10 de dezembro de 2010,

**CONSIDERANDO** a liminar deferida no Mandado de Segurança nº 0001660-08.2017.8.16.0068 onde houve a determinação do Evento “Mega Feira do Brás”, entre os dias 17 a 20 de agosto de 2017;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.740/2010, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços;

**CONSIDERANDO** o art. 2º, §6º, da Lei Municipal nº 2.740/2010, em que as exposições e feiras poderão funcionar em horário especial, a ser definido por Decreto Municipal, após solicitação do promotor do evento;

**COSIDERANDO** que este decreto possui finalidade de estabelecer o horário de funcionamento especial para o evento “Mega Feira do Brás”.

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica determinado que o horário especial de funcionamento para o evento “Mega Feira do Brás” a ser realizado entre os dias 17 a 20 de agosto de 2017, deverá obrigatoriamente observar:

**I** – Para o dia 17 de agosto de 2017: das 16h00min às 18h00min;

**II** - Para o dia 18 a 20 de agosto de 2017: das 07h00min às 09h00min.

**Art. 2º** - A inobservância das prescrições do presente decreto implicará em multa de 200 UFM (Unidade Fiscal do Município), que será cobrado em dobro em caso de reincidência, e deverá ser recolhido no prazo de 48h (quarenta e oito horas), nos termos do art. 7º, da Lei Municipal nº 2.740/2010.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da efetiva ciência do interessado no ato da entrega do alvará de licença de funcionamento de comércio eventual.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE AGOSTO DE 2017.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº1423 de 18/08/2017

Não houve publicação no Jornal Gazeta  
Regional, tendo em vista que circula  
apenas nas terças-feiras.